

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO  
(63) 3229-4034 | www.uft.edu.br/tic | protic@uft.edu.br



**REGIMENTO INTERNO**  
**COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** a Portaria SGD/ME nº 778 de 04 abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 1 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

**CONSIDERANDO** o Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF.

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Tocantins publicado por meio da Resolução CONSUNI UFT nº 38 de 23 de abril de 2021 que prevê dentre os objetivos estratégicos o Desafio 05: mecanismos de governança pública, assevera elevar e intensificar as atividades de Comitê de Governança Digital (CGD).

**CONSIDERANDO** a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Tocantins publicada por meio da Resolução CONSUNI UFT nº 70 de 06 de julho de 2022.

**TÍTULO II**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter técnico e permanente, é responsável por assessorar o Comitê de Governança Digital (CGD) e pela Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFT.

**Parágrafo único.** Entende-se por gestão de TIC as ações de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com as estratégias e os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO  
(63) 3229-4034 | www.uft.edu.br/tic | protic@uft.edu.br



**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O CGTIC será presidido pelo(a) Pró-Reitor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e composto pelos titulares responsáveis pelas Diretorias e Coordenações da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**§1º** Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o Presidente e os titulares das Unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.

**§2º** A Secretaria Executiva do CGTIC será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo Presidente ou por um membro do comitê.

**TÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Ao CGTIC da UFT compete:

- I. Realizar o diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação da UFT;
- II. Apoiar os processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.
- III. Propor diretrizes e estratégias para o planejamento e gestão de TIC a serem submetidas ao CGD;
- IV. Coordenar e articular as ações visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;
- V. Estabelecer ações visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso às pessoas que deles necessitam;
- VI. Avaliar propostas e requerimentos para uso de TIC em atividades específicas ou no ambiente institucional;
- VII. Propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e
- VIII. Propor alterações em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As ações e normas relacionadas à segurança da informação e comunicação são atribuições do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC), cabendo ao CGTIC, quando necessário, encaminhar assuntos relacionados ao CGSIC.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Comitê se reunirá ordinariamente conforme calendário por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

**§1º** As convocações e pautas das sessões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria Executiva do Comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis das datas das sessões.

**§2º** Na ocorrência de reuniões extraordinárias, essas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§3º** A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO  
(63) 3229-4034 | www.uft.edu.br/tic | protic@uft.edu.br



motivaram sua convocação.

**§4º** As atas e/ou memória de reunião das sessões serão lidas antes das reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, preferencialmente por meio eletrônico.

**§5º** Os documentos aprovados pelo Comitê serão divulgados no Portal de Informações da UFT.

**Art. 5º** Poderão participar das sessões do Comitê, a convite de um dos membros e aprovado pelo Presidente, servidores da UFT e consultores externos, sem direito a voto nas deliberações.

**Art. 6º** Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail, ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de sete dias da data da reunião.

**§1º** A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

**§2º** As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

**Art. 7º** O CGTIC será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** As decisões do CGTIC da UFT serão tomadas com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único.** Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 9º** Compete ao Presidente do CGTIC:

- I. gerir o Comitê, propondo e aprovando pautas, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III. submeter à votação as matérias em pauta;
- IV. constituir Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s), designando seus membros;
- V. designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- VI. dar encaminhamento das decisões do Comitê; e
- VII. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 10º** Compete aos Membros do CGTIC:

- I. comparecer às sessões;
- II. propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- III. analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV. solicitar ao presidente, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PRÓ-REITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO  
(63) 3229-4034 | www.uft.edu.br/tic | protic@uft.edu.br



- V. participar de Comissões e/ou Grupo(s) de Trabalho(s) quando convocado pelo Presidente;
- VI. propor questões de ordem nas sessões;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo CGTIC;
- IX. acompanhar o monitoramento da execução do PDTIC e contribuir com a publicação das informações relacionadas a este processo; e
- X. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 11º** Compete à Secretaria Executiva do CGTIC:

- I. lavrar, ler e publicar as atas e/ou memória das reuniões;
- II. transmitir os avisos de convocações do CGTIC autorizados pelo Presidente;
- III. expedir documentos de ordem do Presidente do CGTIC;
- IV. manter organizado os documentos relacionados à rotina do CGTIC;
- V. registrar o cumprimento das deliberações realizadas nas reuniões no CGTIC no Portal de Informações da UFT;
- VI. organizar a pauta para as reuniões do CGTIC e encaminhá-la aos membros com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedências; e
- VII. participar das reuniões do CGTIC.

**TÍTULO VI**  
**DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

**Art. 12º** As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da ata e/ou memória de reunião da sessão anterior;
- III. Informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV. Discussão e votação dos itens da pauta;
- V. Encerramento.

**TÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do CGTIC devendo, neste caso, ser submetido para aprovação no CGD.

**Art. 14º** Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio CGTIC da UFT e, se necessário, encaminhados à apreciação do CGD da UFT.

**Art. 15º** Este Regimento foi aprovado na reunião do Comitê de Governança Digital em 30 de janeiro de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Ary Henrique Morais de Oliveira  
Pró-Reitor  
PROTIC/UFT